ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PORTARIA GASEC/SEFAZ Nº 093/96

Teresina, 08 de maio de 1996.

Estabelece procedimentos relativos à emissão de Aviso de Débito e à inscrição, como Dívida Ativa, de crédito tributário declarado através da GIM - Guia Informativa Mensal do ICMS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.819, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a inscrição, como Dívida Ativa, de crédito tributário resultante de informação prestada em documento que formalize o cumprimento de obrigação acessória,

RESOLVE:

- Art. 1º O crédito tributário resultante de informação prestada através da GIM Guia Informativa Mensal do ICMS, não pago no prazo estabelecido pela legislação estadual, será inscrito como Dívida Ativa, conforme disciplina esta Portaria.
- Art. 2º O crédito declarado na forma do artigo anterior será exigido mediante a emissão do documento Aviso de Débito, **Anexo I**, que, na hipótese de inadimplência e após a formalização do competente processo, se constituirá em um instrumento hábil para inscrição como Dívida Ativa do Estado.
- Art. 3° Ficam os chefes de Unidades Arrecadadoras e os diretores de Centros Tributários Estaduais responsáveis pela emissão, até o final de cada mês, de Avisos de Débitos relativos a divergências apuradas mediante o confronto entre os valores efetivamente recolhidos aos cofres estaduais e aqueles declarados na GIM.
- Art. 4° Através do Aviso de Débito, o contribuinte será intimado a efetuar o recolhimento do tributo ou comprovar a quitação respectiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da intimação.

- § 1° Ao pagamento do tributo no prazo estipulado no **caput** aplica-se o benefício da espontaneidade de que trata o art. 102 do Regulamento da Lei nº 4.257/89, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89.
- § 2º O disposto no parágrafo anterior estende-se, no que couber, a eventuais retificações de erros em informações prestadas em documento que formalize o cumprimento de obrigação acessória.
- Art. 5° A emissão de Avisos de Débitos deverá obedecer sequência numérica específica para cada Unidade Arrecadadora ou Centro Tributário Estadual, devendo ser precedida do código identificador do respectivo órgão.
- Art. 6° O Aviso de Débito será emitido em três vias, que terão a seguinte destinação:
 - I 1^a (primeira) via, contribuinte;
- II 2ª (segunda) via, Procuradoria Fiscal, para inscrição como Dívida Ativa, se for o caso;
 - III 3ª (terceira) via, órgão fazendário local, para arquivo.
- Art. 7° A primeira via do Aviso de Débito será entregue ao destinatário, pessoalmente, por agente do Fisco, ou remetida através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, mediante Aviso de Recepção AR.
- Art. 8° A comprovação do recebimento do Aviso de Débito pelo destinatário se dará, conforme o caso, através do Aviso de Recepção AR devolvido pela ECT ao órgão local ou pela aposição de assinatura do contribuinte na segunda e na terceira vias do citado Aviso.
- Art. 9° Não sendo possível a entrega do Aviso de Débito, a autoridade fazendária determinará as providências necessárias para a localização do contribuinte.
- § 1º Constatadas pendências relativas à situação cadastral do contribuinte, deverão ser tomadas medidas que visem ao imediato saneamento da irregularidade.
- § 2° Esgotadas as possibilidades de efetivação da notificação, as informações deverão ser prestados por funcionário fazendário, para a formalização do competente processo.
- Art. 10 Não tendo o contribuinte efetuado o pagamento no prazo de que trata o art. 4°, o orgão fazendário local formalizará o processo para inscrição do débito como Divida Ativa.

Parágrafo único - O processo de que trata o **caput** conterá:

- I a 2ª (segunda) via do Aviso de Débito;
- II o documento comprobatório da notificação;
- III o despacho do responsável pelo órgão local, **Anexo III**, do qual deverão constar:
- a) os números do processo e do Aviso de Débito;
- b) a qualificação do contribuinte: nome ou razão social, nome de fantasia, endereço, telefone/fax, inscrição nº CGC e no CAGEP;

- c) a descrição do crédito tributário: período de referência, data de vencimento, valor e acréscimos legais;
 - IV cópia da GIM que deu origem à emissão do Aviso de Débito.
- Art. 11 Até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente, os responsáveis de que trata o art. 3° deverão encaminhar, aos Diretores Regionais a que estiverem subordinados, relação dos Avisos de Débito emitidos e ainda não quitados, **Anexo II**, acompanhada dos processos dela originados, que deverão ser remetidos à Subsecretaria da Fazenda, que a seguir os encaminhará à Procuradoria Fiscal, para inscrição como Dívida Ativa, através da Divisão de Controle da Arrecadação, que procederá às anotações de praxe.
- Art. 12 Os servidores fazendários que deixarem de cumprir, por ação ou omissão, o disposto nesta Portaria serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente.
 - Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 08 de maio de 1996.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA SECRETÁRIO DA FAZENDA

ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA **DIRETORIA REGIONAL:** UNIDADE ARRECADADORA: _____ AVISO DE DÉBITO NOME OU RAZÃO SOCIAL NOME DE FANTASIA ENDEREÇO FONE/FAX MUNICÍPIO CEP CGC CAGEP Senhor Contribuinte, Com base na Lei nº 4.819, de 29 de dezembro de 1995, fica V. Sa. intimado a comparecer a este órgão fazendário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do presente Aviso, para regularizar pendência relacionada ao crédito tributário abaixo discriminado, declarado através da GIM - Guia Informativa Mensal do ICMS: __/___ R\$ _____ UFIRs Período de referência : _____ ICMS a Recolher (informado na GIM) A regularização da pendência efetivar-se-á com o pagamento ou a comprovação, conforme o caso, de quitação do débito, de acordo com a legislação tributária, implicando, o não atendimento ao disposto acima, na imediata inscrição, como Dívida Ativa do Estado, do crédito tributário declarado. Local/data Responsável pelo Órgão Fazendário Local (assinatura e matrícula)

Recebi a 1ª via. Em ___/____.

Anexo II à Portaria GASEC/SEFAZ 093/96

AVISOS DE DÉBITO EMITIDOS E NÃO QUITADOS

NÚMERO			PERÍODO	ICMS (R \$)			
DO AVISO	CONTRIBUINTE	CAGEP	DE	DECLARADO	RECOLHIDO	DIFERENÇA A	OBSERVAÇÕES
DE DÉBITO			REFERÊNCIA	NA GIM		RECOLHER	

Local/data Responsável pelo Órgão Local (assinatura e matrícula)

SECRETARIA D DIRETORIA REGI	A FAZEND							
UNIDADE ARREC								
			ESPA	СН	0			
								_
não compareceu no débito em atraso, er	prazo legal a ncaminhe-se o	este Ó presei	rgão Fazendá nte processo	ário, par à	a comprov Diretori	var a quita a Regiona	rés de Aviso de Débit ção ou regularizar se Il da Fazenda, para a ocuradoria da Fazend	eu as
Estadual, de conform								Ja
NOME OU RAZÃO SOCI	AL							
NOME DE FANTASIA								
ENDEREÇO							FONE/FAX	
MUNICÍPIO		CEP		CGC			CAGEP	
	Α	VIS	O DE	DÉ	ВІТО)		
NÚMERO		DATA			Р	ROCESSO N		
PERÍODO DE	DATA DE		PRINCIPAL		VALORES ORIGINAL			
REFERÊNCIA	CENCIMEN	110	PRINCIP R\$	'AL	R\$	N	IULTA %	
					<u> </u>			
			L and/Da	-1-			-	
Local/Data								
_								
	Chafa	do órgão	o Fazendário Loc	al (assin	atura e carin	nho)		